

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10950.001192/93-03
Sessão de : 27 de julho de 1995 **ACÓRDÃO Nº : 103-16.502**
Recurso nº : 85.390
Recorrente : COBRA AUTOMOTIVA LTDA..
Recorrida : DRF EM MARINGÁ - PR

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE/TRIBUTAÇÃO REFLEXA - A falta ou insuficiência do recolhimento mensal do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, prevista na Lei nº 8.541/92 implicará, na ausência de escrituração que permita a apuração do lucro real, em lançamento de ofício, efetuado com base na contribuição e imposto calculados por estimativa, com os acréscimos e penalidades legais. Intimação para apresentação imediata de escrita contábil e fiscal não autoriza arbitramento de lucro nos meses em que o contribuinte deixou de recolher a contribuição social e o imposto de renda mensal e, por via de consequência, não legitima a exigência de fonte incidente sobre o lucro considerado automaticamente distribuído.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **COBRA AUTOMOTIVA LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do Relatório e Voto que passam a fazer parte do presente julgado.

Sala de sessões, em 27 de julho de 1995


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER - RELATOR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10950/001.192/93-03
ACÓRDÃO Nº. : 103-16.502

20 FEV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Edvaldo Pereira de Brito, Márcio Machado Caldeira, Maria Ilca Castro Lemos Diniz e Victor Luís de Salles Freire. Ausente, o Conselheiro Serafim Fernando dos Santos Pinto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'Q' followed by a vertical stroke.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a small 'c'.

Processo nº : 10950.001192/93-03
Recurso nº : 85.390
Acórdão nº : 103-16.502
Recorrente : COBRA AUTOMOTIVA LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Relator:

O Recurso é tempestivo. Satisfeitos todos os pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo dele conhecido.

Trata o presente processo de tributação reflexa do imposto de renda na forte decorrente de arbitramento do lucro, porque a Recorrente não houvera recolhido o imposto de renda e a contribuição social devida mensalmente com base no lucro estimado. Como as questões referentes ao arbitramento já foram analisadas quando da apreciação dos recursos interposto nos Autos do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social, tendo esta Câmara, por unanimidade de votos, através dos Acórdãos nº 103-16.460, e 103-16.501 dado provimento aos recursos de números, 107.441 e 85.339, igual sorte caberá à presente exigência reflexa.

Pelo exposto, voto no sentido de Dar Provimento ao recurso.

Brasília, 27 de julho de 1995


OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER

